



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**DAYARA DE KÁSSIA SÁ SAMPAIO SOARES LUSTOSA**

**A VISITA DA VELHA SENHORA -**

**Do surgimento às incertezas do benefício de pensão por morte no Brasil**

**RECIFE  
2019**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**DAYARA DE KÁSSIA SÁ SAMPAIO SOARES LUSTOSA**

**A VISITA DA VELHA SENHORA -**  
**Do surgimento às incertezas do benefício de pensão por morte no Brasil**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **Historicidade dos Direitos Fundamentais**

Orientador: Prof<sup>(a)</sup>. Dr<sup>(a)</sup>. **André Felipe Canuto Coelho**

**RECIFE**  
**2019**

## **Resumo**

O presente estudo teve como objetivo basilar verificar se argumentos de escassez financeira são válidos para justificar restrições e extinções dos direitos fundamentais, especificadamente do benefício de pensão por morte, que é o objeto deste estudo. Para solidificar a pesquisa, foram apresentados o conceito e o contexto histórico dos direitos fundamentais, em especial dos direitos previdenciários, e a singularidade do benefício de pensão por morte no Brasil quando comparado a países da América do Sul e do G20. Foi demonstrado o impacto financeiro do benefício no orçamento público da união e os danos que esse impacto pode trazer para as futuras gerações diante da comprovação do crescimento dos gastos. Foi visto que existe a possibilidade teórica de restrições a direitos fundamentais e que essas restrições só podem ocorrer com base em dados solidamente identificados, sob pena de se estar ferindo princípios e direitos constitucionais. O método de pesquisa utilizado foi o estudo bibliográfico, histórico e estatístico de caráter descritivo que tem como instrumento a pesquisa em livros, artigos, documentos e dados mensuráveis. Concluiu-se que as alterações motivadas por questões fáticas, como a escassez financeira, são viáveis desde que se alinhem de forma proporcional aos valores constitucionais nacionais. No entanto, tendo como base uma revisão histórica, é possível perceber que essas decisões tendem a favorecer grupos que estão ligados ao governo.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais. Pensão por morte. Escolha pública. Escassez de recursos. Suporte fático.

## *Abstract*

*The present study had as its basic objective to verify if arguments of financial scarcity are valid to justify restrictions and extinctions of the fundamental rights, specifically the benefit of death pension, which is the object of this study. To solidify the research, we presented the concept and historical context of fundamental rights, especially social security rights, and the uniqueness of the death pension benefit in Brazil when compared to South American and G20 countries. The financial impact of the benefit on the union's public budget and the damage that this impact can have on future generations has been demonstrated by proof of increased spending. It has been seen that there is a theoretical possibility of restrictions on fundamental rights and that these restrictions can only occur on the basis of solidly identified data, under penalty of violating constitutional principles and rights. The research method used was the descriptive bibliographical, historical and statistical study that has as instrument the research in books, articles, documents and measurable data. It was concluded that changes motivated by factual issues, such as financial scarcity, are viable as long as they align with national constitutional values. However, trying to base a historical review, it can be seen that these decisions tend to favor groups that are linked to the government.*

**Keywords:** *Fundamental rights. Death pension. Public choice. Scarcity of resources. phatic support.*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO: A SINGULARIDADE BRASILEIRA DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE .....</b>	<b>10</b>
<b>1. A HISTORICIDADE DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE COMO JUSTIFICADORA DE UMA REFORMA: DO SURGIMENTO CONTIDO ATÉ A AMPLIAÇÃO DOS DIAS ATUAIS .....</b>	<b>18</b>
1.1 Por que as sociedades precisam de previdência e do Estado na previdência?.....	18
1.2 Debate sobre previdência: O alargamento do benefício de Pensão por morte, baixa fecundidade e expectativa de vida maior .....	33
1.3 Brasil: Um país que concede benefício de Pensão por Morte de forma errada ou um país especial em relação ao mundo?.....	42
<b>2. OS IMPACTOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE NO BRASIL E SUAS EVIDÊNCIAS DESDE O INÍCIO DO SÉCULO XX: UM PROBLEMA PARA JUVENTUDE, CUSTOS ALTOS, GASTOS DESCONTROLADOS, DESIGUALDADE SOCIAL CRESCENTE.....</b>	<b>53</b>
2.1 Por que o Brasil é um país desigual? A historicidade da previdência social vista sob a ótica da Teoria da Escolha Pública .....	53
2.2 Custos do benefício de pensão por morte no RGPS (Regime geral de previdência social), no RPPS (Regime próprio de previdência social) e seu impacto financeiro no Orçamento Público Federal.....	63
2.3 A teoria da Escolha Pública como justificadora dos maiores gastos <i>per capita</i> especialmente no RPPS do servidor público federal.....	68
<b>3. AS COLISÕES PRINCIPIOLÓGICAS E O SUPORTE FÁTICO NAS RESTRIÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>75</b>
3.1 O Princípio da Vedação do Retrocesso Social posto como empecilho para extinção de Direitos Fundamentais .....	75
3.2 A cláusula da Reserva do Possível como justificador da restrição de Direitos Fundamentais .....	86

3.3 A teoria dos princípios de Robert Alexy e a alternativa suporte fático como resposta fim para este estudo.....94

**CONCLUSÃO: A CONDIÇÃO HUMANA COMO EMPECILHO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL .....103**

**REFERÊNCIA.....108**

## **INTRODUÇÃO: A SINGULARIDADE BRASILEIRA DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

A visita da velha senhora, texto do suíço Friedrich Dürrenmatt, publicado em 1963, conta a história de uma senhora rica, que resolve visitar sua cidade natal, após descobrir que o local passa por uma grande crise financeira.

Essa visita gera na população a expectativa de que a cidade será retirada da ruína e que isso ocorrerá por meio de uma vultosa doação de recursos financeiros feita pela senhora rica. Ocorre, que para que tal doação seja efetivada, é condição *sine qua non* o assassinato de um dos personagens da obra.

O texto de Dürrenmatt apresenta um olhar sarcástico sobre a fragilidade da vida, consagrada como direito fundamental, diante do argumento de escassez de recursos financeiros. É nesse contexto que o escritor traz à baila inúmeros questionamentos como: o que é um direito fundamental? Até que ponto o Estado pode intervir nas relações que impactam diretamente na vida da população? Escassez econômica pode ser um justificador para extinção de um direito garantido constitucionalmente? O que o Estado representa dentro de uma sociedade democrática e qual o seu papel?

A visita da velha senhora expõe questões que sempre estiveram em pauta na história da humanidade e que refletem nas discussões da atualidade e se encaixam perfeitamente no objeto deste estudo.

A pesquisa é relevante pela ocorrência de variadas e confusas reformas previdenciárias que existiram na história do ordenamento pátrio e, especificamente, diante da iminência de mais uma reforma, sob o argumento de escassez financeira, já que é de notória ciência que o controle de políticas

públicas depende, inequivocamente, da disponibilização de recursos financeiros. É necessário compreender a realidade da previdência brasileira e a influência da economia no arcabouço jurídico-constitucional do país para poder afirmar se a população deve ser a favor ou contra o projeto de reforma que está sendo proposto pelo atual presidente, Jair Messias Bolsonaro, e os demais projetos que possivelmente virão ao longo da história.

O problema central da pesquisa consiste em verificar se é possível aceitar argumentos de escassez econômica para alterar ou extinguir benefícios previdenciários, especificamente o benefício de pensão por morte, e se é possível comprovar que essas restrições/extinções são necessárias para garantir, à sociedade, direitos fundamentais reais e não meramente substanciais.

Este trabalho tem como objetivo basilar pesquisar os impactos financeiros do benefício de pensão por morte no orçamento público da União, a teoria da escolha pública, os princípios da reserva do possível e da proibição do retrocesso social, bem como a teoria dos princípios de Robert Alexy.

Dessa forma, o estudo será dividido em três capítulos: 1. A historicidade do benefício de pensão por morte como justificadora de uma reforma: do surgimento contido até a ampliação dos dias atuais; 2. Os impactos financeiros do benefício de pensão por morte no Brasil e suas evidências desde o início do século XX: um problema para juventude, custos altos, gastos descontrolados, desigualdade social crescente; 3. As colisões principiológicas e o suporte fático nas restrições aos direitos fundamentais.

O benefício de pensão por morte surgiu por meio de decisões políticas e conquistas históricas e é impossível falar sobre a sistemática de um instituto sem conhecer suas origens. Ele está presente na categoria de direitos ditos como

fundamentais e a pesquisa buscará descobrir se argumentos de escassez econômica, desde que sejam solidamente identificados e comprovados, são empecilhos para a amortização desses direitos, mesmo que as extinções ou restrições tenham por finalidade o bem-estar social.

Para alcançar tal resultado e aguçar o senso crítico do leitor, faz-se necessário um estudo interdisciplinar, bibliográfico, histórico e estatístico de caráter descritivo, tendo em vista a contínua articulação entre fragmentos normativos historicamente situados e documentos que veiculam informações pertinentes ao tema. Tem por instrumento a pesquisa em livros, artigos, documentos e dados mensuráveis, que vai desde o surgimento do benefício, posto como um direito social fundamental, até os impactos econômicos que a sua concessão traz ao orçamento público da União.

Nesta pesquisa há uma interdisciplinaridade da análise do direito associada a uma visão econômica. Essa forma de estudo é de inegável importância, mas, historicamente, parece não ter recebido a devida atenção dos juristas brasileiros. Por essa razão, mister se fez a leitura de autores de diversas áreas, com a finalidade de trazer para esta dissertação uma intersecção de ciências sociais com uma visão própria da economia que, por sua vez, será empregada em normas jurídicas, reinterpretando-as com a intenção de adequar o ordenamento jurídico a escolhas públicas racionais.

Esse acoplamento permite a visão dos direitos fundamentais associada à ideia de custos, com o objetivo de evitar que determinados direitos sejam criados ou mantidos de forma meramente substancial, o que ocasionaria consequências indesejáveis dentro de um Estado democrático de direito que tem por fundamento a dignidade da pessoa humana.

Considerando a perspectiva de Minayo (2002, p. 21), o presente estudo se configura como qualitativo, uma vez que se preocupa com um nível de realidade não quantificável, ou seja, com um universo de significados, correspondente a um espaço mais específico de relações, processos e fenômenos sociais não passíveis de reprodução ou operacionalização de variáveis.

Em razão desse delineamento metodológico, o estudo se debruça sobre o *ser*, sobre o modo como as coisas são dentro de uma realidade fática, e não sobre o *dever ser*, isto é, como as coisas seriam ou existiriam apenas em um campo imaginário de ideias que não condiz com a realidade abordada.

Para que direitos fundamentais sejam efetivados, é necessária a existência de recursos que precisam obedecer a padrões que são impostos legalmente, que vão desde normas expressas dentro do estudo do direito financeiro e orçamentário, perpassando pelas obrigações estatais, como por exemplo, uma alocação de recursos feita de forma eficiente. Caso se ignore toda essa influência dentro do estudo dos direitos fundamentais, eles passam a ser vistos apenas sob a ótica do *dever ser* que é o que se pretende evitar com esta pesquisa.

Dentro dessa lógica, o capítulo primeiro buscará conceituar Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, demonstrando que Direitos Humanos são um conjunto de direitos intrínsecos à natureza humana e que Direitos Fundamentais são um catálogo de Direitos Humanos positivados dentro de um ordenamento jurídico.

Adentrará no questionamento sobre a necessidade que as sociedades possuem de ter uma previdência social e do papel do Estado nessa previdência. Essa parte do capítulo abordará a trajetória do aparecimento da previdência

social, que surgiu somente há pouco mais de um século e que existe até os dias atuais.

Explicará que doutrinariamente existem duas correntes que justificam a presença do Estado na previdência, que são denominadas como teorias normativas da ação do Estado e teorias de versões positivas da presença do Estado.

Afirmará que é dever do Estado garantir justiça entre os cidadãos e que a previdência social é capaz de desempenhar esse papel desde que ocorra uma alocação de recursos de forma eficiente.

O subcapítulo 1.2 discorrerá sobre o envelhecimento da população e o acesso facilitado ao benefício de pensão por morte, começando por uma descrição do surgimento do benefício e posteriormente abordando a importância dos conceitos e dados referentes à expectativa de vida e expectativa de sobrevivência dos idosos, uma vez que boa parte do equilíbrio de um sistema de previdência depende de variáveis alheias ao próprio sistema e parte expressiva dessas variáveis, como, por exemplo, a idade dos cidadãos, está comprometendo o equilíbrio previdenciário.

No último subcapítulo do capítulo, o item 1.3 abordará a singularidade do benefício de pensão por morte no Brasil, explicando como ele funciona na contemporaneidade e fazendo um comparativo com países da América do Sul, por possuírem uma economia similar à brasileira, e países do G20, por representarem as maiores economias do mundo.

Esse subcapítulo afirmará que o acesso à pensão por morte no Brasil é bastante facilitado, quando comparado a outros países, já que não se faz necessário possuir um vínculo matrimonial formal, inexistente um critério de idade

mínima para início do recebimento do benefício. Além disso, não existe um número mínimo de contribuições, já que o benefício é concedido independente de carência e, se o cônjuge/companheiro comprovar que na data do óbito do segurado tinha pelo menos 44 anos de idade, o benefício será vitalício e se manterá inalterado diante da comprovação de um novo matrimônio, além da possibilidade da sua acumulação com outros benefícios de regimes previdenciários e que este fato, aliado a outros, como alto número de desempregados no país, com a conseqüente baixa adesão à previdência social, colocam em risco o próprio sistema por ausência de recursos financeiros, causando um impacto negativo no orçamento público.

No capítulo segundo, será analisado o benefício de pensão por morte de duas formas, a primeira, prevista no subcapítulo 2.1, abordará a historicidade da previdência social vista sob a ótica da desigualdade, mostrando que as decisões políticas não são imparciais e que tendem a favorecer grupos que estão próximos ao centro do poder. No subcapítulo 2.2, será estudado o impacto financeiro desse benefício no Orçamento Público da União, vendo de forma separada este impacto no Regime Próprio e no Regime Geral de Previdência Social. No subcapítulo 2.3, será analisada a teoria da escolha pública com a intenção de demonstrar que as escolhas governamentais não são imparciais.

O desiderato deste estudo é visualizar os crescentes gastos públicos com esse benefício e os possíveis problemas que a juventude e as gerações futuras poderão vir a enfrentar com a comprovação da existência de custos aumentados.

No capítulo terceiro, no subcapítulo 3.1, será explanado o princípio da vedação ao retrocesso social, valorizando as conquistas históricas que foram implementadas no Estado Democrático de Direito, mas relativizando o princípio,

quando estas conquistas se demonstrarem demasiadamente caras para o Estado, considerando que os Direitos Sociais possuem custos, e em algumas situações, os gastos não são viáveis, logo, não podem ou não devem ser mantidos diante de um bem-estar social.

No subcapítulo 3.2, será analisada a cláusula da reserva do possível, sob a perspectiva de um Estado que possui recursos financeiros esgotáveis e que assume a função de alocar estes recursos de forma eficiente. Por fim, no subcapítulo 3.3 será abordada a teoria dos princípios, criada por Robert Alexy, utilizando-a para demonstrar que, em algumas situações, normas colidem umas com as outras, sendo necessária a utilização proposta por ele para solucionar os casos práticos.

No entanto, apesar de ser uma teoria eficaz para demonstrar como se devem ponderar princípios e utilizar regras, isoladamente, ela não se mostrará como suficiente para justificar se é possível ou não extinguir ou mitigar direitos ditos como fundamentais, diante de argumentos de escassez econômica, mas aparecerá como mola propulsora no estudo das restrições implícitas desses direitos.

Logo, diante da impossibilidade de extração de uma resposta para tal questionamento, usando apenas a teoria da colisão normativa, mister se faz abordar também, neste tópico, o estudo sobre suporte fático dos direitos fundamentais, que será entendido como uma espécie de situação que vai ensejar a aplicação de direitos fundamentais e será abordado as suas respectivas teorias, a teoria interna e a teoria externa, que são capazes de responder a tal questionamento, já que elas estão umbilicalmente associadas à ideia de restrição/extinção de direitos fundamentais.

A ideia deste capítulo será mostrar que, do ponto de vista constitucional, argumentos de escassez econômica podem ser utilizados para restringir ou extinguir direitos fundamentais, mas desde que sejam solidamente identificados e explicados, para não correr o risco de se restringir um direito que impacta diretamente na qualidade de vida da população.

Partindo do pressuposto de que a pensão por morte existe para restabelecer/manter uma situação financeira familiar que ocorria antes da morte do segurado, e que está intimamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana, é possível concluir que o estudo a seguir se faz forte, uma vez que, ao preservar um direito fundamental, o legislador magnifica/amplia e enriquece a concepção do Estado Democrático de Direito.

## **CONCLUSÃO: A CONDIÇÃO HUMANA COMO EMPECILHO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL**

Os direitos sociais representam a segunda dimensão de direitos fundamentais, e é exatamente nessa categoria que se encontra a previdência social. Apesar de não existir na doutrina uma teoria que explique a real necessidade do Estado na previdência, é sabido que não é possível essa exclusão. Existe a necessidade da população em possuir a presença do Estado como garantidor do bem-estar social, ainda que a garantia seja viciada e possua falhas, o povo precisa da figura estatal na previdência e necessita também de setores privados que, em parceria com o poder público, auxiliem na construção de uma democracia mais igualitária e justa.

Os direitos sociais foram criados em um contexto de desenvolvimento de um estado social, no qual a sociedade exigia do governo uma postura ativa, uma postura de promotor de políticas públicas que fossem capazes de proporcionar ao indivíduo, em sua singularidade, o mínimo de dignidade e que também fossem capazes de proporcionar um bem-estar coletivo, algo que está intimamente associado à ideia de equidade. É inquestionável a existência de uma linha tênue que separa a pobreza da miséria e, do ponto de vista social, para que não seja ultrapassada, deve ser evitada a todo custo. É dever estatal uma alocação de recursos eficiente.

O período histórico de criação de direitos sociais foi um período conturbado, as pessoas clamavam por uma igualdade real e não meramente substancial e esse mesmo clamor, com as peculiaridades de um mundo moderno, é perceptível na contemporaneidade. Analisar a história da previdência no passado e vivenciar essa história na atualidade, em alguns aspectos, é como se

os fatos fossem palpáveis e se repetissem como uma espécie de roteiro, só que em cenários e momentos distintos.

O que sempre foi buscado, e o que a grande massa populacional sempre quis, foi tornar o sistema público mais eficiente e voltado para o real atendimento da população. Esse sistema deveria ser desprovido de interesses privados, partidários e classicistas, para que assim fosse possível construir uma seguridade social e especificamente uma previdência social que fosse ao mesmo tempo justa, financeiramente equilibrada e sustentável em longo prazo. No entanto, não foi isso que aconteceu com a previdência brasileira, somos fruto das escolhas dos nossos antepassados e as próximas gerações pagarão pelas escolhas que foram feitas de forma pensada, calculada, transmitindo através delas as imagens de um homem enquanto agente político, que regulamenta legislações, visando interesses próprios em detrimento de valores sociais e não de forma equivocada como alguns preferem interpretar.

Os direitos previdenciários se alargaram com o passar do tempo e, conseqüentemente, a quantidade de recursos públicos para efetivá-los também. Tal fato, dentre outros, como alto número de desemprego, maior expectativa de vida, redução do número de filhos por famílias, trabalho informal crescente, alta tributação, fez com que o Estado entrasse em uma situação de caos econômico, haja vista a insuficiência de recursos financeiros para manter essas políticas públicas e a dificuldade em promover alterações legislativas no que diz respeito às suas restrições, fazendo com que os gastos públicos só aumentassem com o passar dos anos.

Tal dificuldade é ancorada, dentre vários fatores, na ideia de inesgotabilidade de recursos públicos, pelas ideologias partidárias, pela falta de

informação da real necessidade das mudanças e, principalmente, pela ausência da segurança por parte da população nos promotores dessas reformas.

O fato é que os direitos, ditos como fundamentais, apesar de serem para alguns considerados como direitos absolutos, eles não são petrificadamente imutáveis. Dessa forma, é possível afirmar que normas jurídicas poderiam restringi-los e fatos sociais, desde que sejam imputados ao Estado, também. É dever do Estado promover um bem-estar coletivo e, para isso, é necessário que exista uma alocação de recursos de forma consciente, racional e, acima de tudo, eficiente.

É de fácil constatação perceber, por tudo que já foi dito, que existem motivos diversos para promover restrições a esses direitos e especificamente ao benefício de pensão por morte, seja para garantir a sustentabilidade do benefício dentro da previdência ou para destinar recursos, que seriam gastos com os pensionistas, para outros setores fundamentais carentes de recursos financeiros, tais como: educação, assistência e saúde, proporcionando, dessa forma, o mínimo de dignidade ao cidadão.

É equivocado alocar recursos para manter um benefício tão caro para os cofres públicos, concentrado nas mãos de poucos, sob o argumento de uma conquista histórica ou ancorado na ideia de fundamentabilidade e defendê-lo com base no princípio da vedação do retrocesso social. Como salientado em outro momento, o brasileiro já não vive mais no período pós-grande guerra, não é razoável arcar com custos tão altos, com um único benefício, enquanto a população mais necessitada carece de outros direitos e outras garantias fundamentais.

Faz-se necessário a existência de uma ponderação de bens jurídicos e é inegável que o bem coletivo sempre será prioridade, principalmente quando argumentos de escassez financeira forem solidamente identificados e devem ser para justificar restrições de direitos.

É preciso, urgentemente, assimilar a ideia de que, se em algum momento da História, o surgimento de determinados direitos se fez possível e necessário, é provável que em outro contexto histórico e social, essas mesmas regras possam vir a afetar negativamente e ocasionar um colapso em todo o sistema estrutural de um país, caso sejam mantidas, comprometendo assim, os laços de solidariedade social existentes.

É exatamente com essa percepção que se deve aceitar a ideia de reformas estruturais e é nesse cenário que se deve enxergar o benefício de pensão por morte, não com a carga que a expressão “direito adquirido” traz, mas, encará-lo como uma espécie de “privilégio” que foi alcançado em um dado momento histórico que, nos moldes que existem hoje deve ser restringido, desde que a sua restrição esteja ancorada em dados reais e mensuráveis, não privilegiando grupos ligados ao governo ou de interesses governamentais, sob pena de se estar restringindo um benefício que impacta diretamente na vida do cidadão de maneira ilegal.

Apesar dessas restrições possuírem amparo constitucional, nas situações em que elas ocorrem com desvios de finalidade, visando fins diversos ao bem-estar social, essas decisões passam a ser encaradas como carecedoras de valores morais, que desaparecem do homem quando ele se torna um agente político, segundo a teoria da escolha pública aqui estudada.

A realidade que salta aos olhos é que o senso comum, no que diz respeito à ausência de confiança por parte dos eleitores nos que governam o Estado, possui, ainda que desconhecido pelo povo, bases teóricas e sólidas que, por sua vez, conseguem fundamentar que a condição humana é de fato um empecilho para a promoção do bem-estar social, já que o homem, enquanto promotor das alterações políticas necessárias para o Estado, é incapaz de tomar decisões sem desvios de finalidade, uma vez que estas decisões tendem a priorizar e a beneficiar as pessoas que estão mais próximas ao governo como já demonstrado em linhas anteriores.

Dessa volta, extraindo uma passagem da obra que inspirou o título da pesquisa, é possível concluir que: “a tentação é muito grande e a nossa pobreza, muito dolorosa. Mas sei ainda outra coisa. Eu também tomarei parte no crime. Sinto como, aos poucos, estou me tornando um assassino. Minha fé na humanidade é impotente” (DÜRRENMATT, 1976, p. 133).

## REFERÊNCIAS

AFONSO, J. R.; SOUSA, J. D. Previdência sem Providência? **Revista Conjuntura Econômica**, v. 73, n. 2, p. 26-30, fev. 2019. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/issue/view/4401>. Acesso em: 22 abr. 2019.

ALEXY, R. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2008.

AMORIM, L. B. A distinção entre regras e princípios segundo Robert Alexy: esboços e críticas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 42, n. 165, p. 123-134, jan./mar. 2005.

ANDRADE, J. C. V. de. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 3. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2004.

ARENDT, H. **A Condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

BALDISSERA, J. F. **Determinantes da transparência pública: um estudo em municípios brasileiros sob a ótica da teoria da escolha pública**. 2018. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2018.

BARCELLOS, A. P. de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BARROSO, L. R. **Direito constitucional e a efetividade das normas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BATICH, M. Previdência do Trabalhador: uma trajetória inesperada. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 33-40, jul./set. 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000300004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000300004)>. Acesso: 15 jan. 2019.

BERNARDES, J. T.; FERREIRA, O. A. V. A. **Direito Constitucional: TOMO I - Teoria da Constituição**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

BOSCHETTI, I. Implicações da Reforma da Previdência na Seguridade social Brasileira. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 15, n. 1, p. 57-96, jan./jun. 2003. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822003000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822003000100005)>. Acesso: 15 jan. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 22 abr. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8213compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213compilado.htm)>. Acesso: 15 jan. 2019.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192459>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

BULOS, U. L. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

COSTA, G. P. C. L. **A escolha pública no orçamento federal: Uma análise a partir dos indicadores dos programas finalísticos**. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

CRITSINELIS, M. F. A reserva do possível na jurisdição constitucional alemã e sua transposição para o direito público brasileiro. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XXI, n. 71, p. 122-136, jan./abr. 2017. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_informativo/bibli\\_inf\\_2006/Rev-CEJ\\_n.71.11.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-CEJ_n.71.11.pdf)>. Acesso em: 11 ago. 2019.

CRUZ, C. F. **Transparência da gestão pública municipal: referenciais teóricos e a situação dos grandes municípios brasileiros**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

CUNHA, A. R. A situação da Previdência Social em 6 gráficos. **Aos Fatos**, 20 de fev. 2019. Disponível em: <<https://aosfatos.org/noticias/a-situacao-da-previdencia-social-em-6-graficos/>>. Acesso em: 11 ago. 2019,

DERBLI, Felipe. **O princípio da proibição de retrocesso social na Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

DIAS, E. R. Situações Jurídicas Fundamentais e Jusfundamentalidade. *In*: RUIZIK, C. E. P.; SOUZA, E. N.; MENEZES, J. B.; EHRHARDT JÚNIOR, M. (org.). **Direito Civil Constitucional: A resignação da função dos institutos fundamentais do**

Direito Civil Contemporâneo e suas consequências. Florianópolis: Conceito Editorial, 2014.

DIAS, M. A. James Buchanan e a “política” na escolha pública. **Revista Ponto-e-Vírgula**, São Paulo, n. 6, p. 201-217, jul./dez. 2009. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/viewFile/14047/10349>>. Acesso em: 11 ago. 2019.

DÜRRENMATT, F. **A visita da velha senhora**. Tradução Mario da Silva. São Paulo: Abril S.A. Cultural e Industrial, 1976.

FREIRE JÚNIOR, A. B. **O controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FURTADO, A. C. **A trajetória histórica dos direitos previdenciários no Brasil e as suas controversas restrições orçamentárias**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade Damas da Instrução Cristã, Recife, 2017.

GOES, H. **Manual de direito previdenciário**. 12. ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2016.

GOLDSCHMIDT, R. **Flexibilização dos direitos trabalhistas: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência**. São Paulo: LTr, 2009.

HOLMES, S.; SUNSTEIN, C. **El costo de los derechos: Por qué la libertad depende de los impuestos**. 1. ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2012.

JIMÉNEZ, L. M. L. Efectividad de los procedimientos de participación ciudadana establecidos por la Ley 152 de 1994 en la discusión de los planes de desarrollo: un análisis desde la teoría de la elección pública. **Contexto — Revista de Derecho y Economía**, n. 29, p. 93-124, dez. 2008. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/contexto/issue/view/280>. Acesso em: 15 jan. 2019.

MARTINZ, L. C. dos P; KRILOW, L. S. W. Crise de 1929 e seus reflexos no Brasil: a repercussão do crack na Bolsa de Nova York na imprensa brasileira. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE HISTÓRIA DA MÍDIA, 10., 2015, Porto Alegre. **Anais eletrônicos**. Porto Alegre: UFRS, 2015. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/encontros-nacionais/10o-encontro-2015/gt-historia-da-midia-imprensa/a-cri-se-de-1929-e-seus-reflexos-no-brasil-a-repercussao-do-crack-na-bolsa-de-nova-york-na-imprensa-brasileira/view>. Acesso em: 15 jan. 2019.

MENDES, M. **Por que o Brasil cresce pouco? Desigualdade, democracia, baixo crescimento no país do futuro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

MENDONÇA, R. L. **Gestão pública e eficiência nos gastos com educação: evidências a partir do estado do Pará**. 2014. Dissertação (Mestrado em Administração), Universidade da Amazônia, Belém, 2014.

MELTEZER, A.; RICHARD, S. A rational theory of the size of government. **Jornal of political Economy**, v. 89, n. 5, p. 914-927, out. 1981. Disponível em: <http://www.nvieg.net/teaching/meltzer.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MIRANDA, J. **Manual de Direito Constitucional: Tomo IV**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

MOREIRA, A. da M. **As restrições em torno da Reserva do Possível: Uma análise crítica**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MUELLER, D. C. Public choice: A survey. **Journal of Economic Literature**, v. 14, n. 2, p. 395-433, jun. 1976.

NOVAIS, J. R. **As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição**. Coimbra: Coimbra, 2003.

OLIVEIRA, F. E. B. **Alguns aspectos conceituais, operacionais e estruturais da Previdência social Brasileira**. Rio de Janeiro: Ipea, 1992.

OLSEN, A. C. L. **Direitos Fundamentais Sociais: efetividade frente à Reserva do Possível**. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2012.

PÉREZ LUÑO, A. E. **Derechos humanos, Estado y Constitución**. Madrid: Tecnos, 1999.

PERLINGEIRO, R. É a reserva do possível um limite à intervenção jurisdicional nas políticas públicas sociais? **Revista de Direito Administrativo Contemporâneo**, São Paulo, ano 1, v. 2, p. 163-185, set./out. 2013.

PIOVESAN, F. Não à desconstitucionalização dos direitos sociais. **Revista Consultor Jurídico**, Direitos Sociais, 02 jun. 2000. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2000-jun-02/conquistas\\_trabalhistas\\_preservadas](https://www.conjur.com.br/2000-jun-02/conquistas_trabalhistas_preservadas). Acesso em: 10 abr. 2019.

QUEIROZ, C. **O princípio da não reversibilidade dos direitos fundamentais sociais**. Coimbra: Coimbra, 2007.

REIS, J. W. F.; ALVES, F. de B. Princípio da vedação do retrocesso social: uma interpretação ampliada. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI/UNINOVE, 22., São Paulo. **Teoria do Estado e da Constituição**. Florianópolis: FUNJAB, 2013, p. 238-267. Disponível em

<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/uninove/livro.php?gt=143>. Acesso em: 20 abr. 2019.

SANTOS, M. F. **Direito previdenciário**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARLET, I. W. O estado social de direito, a proibição de retrocesso e a garantia fundamental da propriedade. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, ano I, n. 4, p. 2-4, jul. 2001.

SARLET, I. W. O estado social de direito, a proibição de retrocesso e a garantia fundamental da propriedade. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 17. p. 111-132. 1999. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/70941/40281>. Acesso em: 10 abr. 2019.

SGARBOSSA, L. F. **Do Estado-Providência ao Mercado-Providência: Direitos sob a “reserva do possível” em tempos de globalização neoliberal**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

SILVA, A. L. H. da C. **A evolução histórica da previdência social no Brasil**. Fortaleza: Uneducar, ano XI, n. 5353, 2010.

SILVA, L. L.; COSTA, T. M. T. A formação do sistema previdenciário brasileiro: 90 anos de história. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 8, n. 3, p. 159-173, 2016. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/42324/a-formacao-do-sistema-previdenciario-brasileiro--90-anos-de-historia>. Acesso em: 20 abr, 2019.

SILVA, V. A. da. **Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. São Paulo: Malheiros, 2011.

SIQUEIRA, P. H. Junior. **Jurisdição Constitucional Política**. São Paulo: Saraiva, 2017.

SILVA, V. A. da. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais. **Revista de Direito do Estado**, São Paulo, ano 1, n. 4, p. 23-51, 2006.

SOARES, Dilmanoel de Araújo. **Direitos sociais e o princípio da proibição de retrocesso social**. Brasília, 2010, 205 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Centro Universitario de Brasilia, Brasília, 2010

STRECK, L. L. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 4. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

TAFNER, P. **O estado de uma nação:** mercado de trabalho, emprego e informalidade. Rio de Janeiro: Ipea, 2006.

TAFNER, P.; BOTELHO, C.; ERBISTI, R. **Reforma da previdência:** A visita da velha senhora. 1. ed. Brasília: Gestão Pública, 2015.

TAFNER, P.; BOTELHO, C.; ERBISTI, R. Por que as sociedades precisam de previdência e do Estado na previdência. *In:* TAFNER, P.; BOTELHO, C.; ERBISTI, R. (org.). **Reforma da previdência:** A visita da velha senhora. 1. ed. Brasília: Gestão Pública, 2015, p. 21-37.

TAFNER, P.; NERY, P. F. **Reforma da previdência:** Por que o Brasil não pode esperar? Rio de Janeiro: Elsevier, 2019. *E-book*.

TORRES, R. L. A cidadania multidimensional na era dos direitos. *In:* TORRES, R.L (coord). **Teoria dos direitos fundamentais.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.